



Assunto: Fwd: Fwd: QUESTIONAMENTOS - TP 01/2023 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E RECEPÇÃO
De: Tatiane - Compras Município de Lindóia do Sul-SC <compras2@lindoiadosul.sc.gov.br>
Data: 14/03/2023 09:01
Para: Contabilidade - Município de Lindóia do Sul-SC <contabilidade@lindoiadosul.sc.gov.br>, Sec. de Educação - Lindóia do Sul <educacao@lindoiadosul.sc.gov.br>

Bom dia!

Estou lhe direcionando para os responsáveis pela pasta deste processo, para que suas dúvidas sejam esclarecidas.

Lembro aos secretários que toda tratativa e conversas deverao ser copiadas para este endereço eletrônico, para que possamos apensar ao processo de licitação.

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Fwd: QUESTIONAMENTOS - TP 01/2023 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E RECEPÇÃO
Data: Tue, 14 Mar 2023 07:23:14 -0300
De: Administração - Prefeitura de Lindóia do Sul <administracao@lindoiadosul.sc.gov.br>
Para: compras2@lindoiadosul.sc.gov.br

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: QUESTIONAMENTOS - TP 01/2023 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E RECEPÇÃO
Data: Mon, 13 Mar 2023 13:40:42 -0300
De: Matheus Silvano Anselmo <matheus.anselmo@orcali.com.br>
Para: administracao@lindoiadosul.sc.gov.br

Prezados, boa tarde.

Referente ao processo licitatório - TP 01/2023, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza e recepção, temos alguns questionamentos:

Referente ao item 1:

- 1) O serviço atualmente é realizado por qual empresa?
- 2) A contratada terá direito a repactuação no contrato sempre que a convenção coletiva for alterada e homologada?
- 3) Os equipamentos também serão fornecidos pela prefeitura?

Atenciosamente,

Matheus Silvano Anselmo

GCO - Assistente Administrativo

Tel. 0800 242 8888 Ramal 1253

matheus.anselmo@orcali.com.br



"Esta mensagem é confidencial e pode estar protegida por sigilo profissional.

Se você a recebeu de forma equivocada, por favor, responda imediatamente informando o erro e apague-a de seu sistema."



Não contém vírus. www.avast.com



Assunto: Questionamento TP 01/2023

De: Geneci - Contabilidade Município de Lindóia do Sul - SC

<contabilidade@lindoiadosul.sc.gov.br>

Data: 14/03/2023 09:50

Para: matheus.anselmo@orcali.com.br

CC: compras2@lindoiadosul.sc.gov.br, compras@lindoiadosul.sc.gov.br

Bom dia,

Com relação ao questionamento do Processo Licitatório TP 01/2023, segue resposta ao questionamento;

1) O serviço atualmente é realizado por qual empresa? No momento não temos ninguém contratado.

2) A contratada terá direito a repactuação no contrato sempre que a convenção coletiva for alterada e homologada?

12.2. Caso haja a necessidade de reequilíbrio financeiro, deverão ser apresentados os seguintes documentos: requerimento formal, comprovação de publicidade (anúncios em jornal, websites, etc.), Acordo/ Convenção Coletiva de Trabalho, relativo à alteração de valores. O envio da documentação será analisada e auditada pelo setor de Controle Interno da Prefeitura

3) Os equipamentos também serão fornecidos pela prefeitura? Os equipamnetos para o trabalho (balde, vassouras, rodo,panos) e material de limpeza sim fornecidos pela prefeitura, Item 2.3.1.

Os EPIs 2.2.3 esse recibo deverá vir com cópia para o responsável pela fiscalização do contrato, (funcionários que não querem usar os EPIs, alegando que não recebem).

--

Geneci Dellay
Secretaria de Adm. e Finanças
PM Lindóia do Sul - SC
(49) 3446-1177
(49) 999677881
(49) 998130329



Não contém vírus. www.avast.com

**CRA-SC**Conselho Regional de
Administração de Santa Catarina

RECEBI	
Em:	30/03/23
Hora:	08:30
Nome:	Satiane
Assinatura:	[Signature]

OFÍCIO/CRA-SC/0490/2023.
Florianópolis, 16 de março de 2023.

Senhor Prefeito,

O Conselho Regional de Administração de Santa Catarina – CRA/SC é uma autarquia federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira, que funciona como órgão consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão de Administrador, conforme preconiza a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, e seu Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967. Seu objetivo principal é resguardar a sociedade de empresas e profissionais inabilitados, que prestam serviços na área profissional da Administração.

No exercício de nossas atribuições legais verificamos o Edital de Tomada de Preços Nº 01/2023, Processo Licitatório Nº 09/2023, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, conservação e recepção, onde constatamos que no quesito de qualificação técnica não está sendo exigido o registro das empresas, e de seus atestados de capacidade técnica, junto ao CRA-SC.

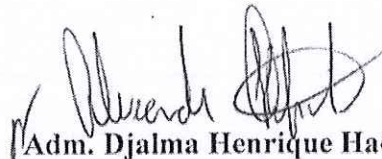
Esclarecemos que atividades que envolvem a prestação de serviços com terceirização de mão de obra, para limpeza, vigilância, recepção dentre outros, incorrem na prestação de serviços técnicos de Administração e Seleção de Pessoal, inerentes à área profissional do Administrador.

Conforme disposições da legislação supracitada as empresas que prestam serviços na área da Administração, como as de terceirização de mão de obra, estão obrigadas ao registro neste Conselho. Este registro também é obrigatório para a participação em certames licitatórios, visto que a Lei 8.666/93, que disciplina as licitações e contratos administrativos, estabelece requisitos de qualificação técnica a serem exigidos pela administração pública.

Ante o exposto alertamos sobre a irregularidade apontada e solicitamos a retificação do edital, para que este também passe a exigir a apresentação da Certidão de Registro e Regularidade emitida pelos Conselhos Regionais de Administração, bem como o registro, ou visto, de seus atestados de capacidade técnica.

Aguardamos suas providências e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Adm. Djalma Henrique Hack
Presidente
CRA/SC nº 4889

PREFEITURA MUN. LINDÓIA DO SUL
PROTOCOLO

145/2023

17 / 03 / 2023

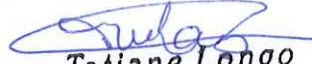
Exmo. Sr.

Neudi Angelo BertolPrefeito Municipal de Lindóia do Sul
Rua Almirante Tamandaré, 98, Centro
89735-000 - Lindóia do Sul - SC

REMESSA

Em: 20/03/23 remeto
estes autos contendo 163 fls
ao(a) Sro. Sr. Adme

Finanças



Tatiane Longo
Departamento de Compras
Prefeitura de Lindóia do Sul-SC

RECEBI


Em: 20/03/2023

Hora: 08:45

Nome: Geneci


Assinatura

Diante do apontamento apresentado pelo foneleiro de Adm. do Santo Catarina, relativo ao processo em anexo, solicito parecer da fiscalização.

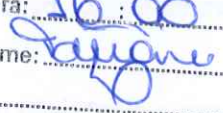

Geneci Dellay
Secretária Municipal de
Administração e Finanças
Município de Lindóia do Sul-SC

RECEBI

Em: 20/03/23

Hora: 16:00

Nome: Fayone


Assinatura

PROTÓCOLO

Fls. 163

Assunto: Esclarecimento - Tomada de Preços 01/2023 - Limpeza e Conservação

De: "Leonardo - Amondi Licitações" <publicacoes@amondi.com.br>

Data: 20/03/2023 15:50

Para: <contabilidade@lindoiadosul.sc.gov.br>, <compras2@lindoiadosul.sc.gov.br>



Olá!

Boa tarde a todos.

Segue abaixo os nossos questionamentos:

- 1. A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do município? Caso deva utilizar o padrão do município, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?**
- 2. Qual a Convenção (CCT) que deve ser utilizada, para orçar o salário base dos profissionais?**
- 3. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?**
- 4. qual alíquota de ISS para o objeto?**
- 5. qual tarifa transporte público do município?**

Obrigado pela atenção!

Att.,

Leonardo Weber Pinheiro

Grupo SS

Assunto: Esclarecimento - Tomada de Preços 01/2023 - Limpeza e Conservação

De: "Leonardo - Amondi Licitações" <publicacoes@amondi.com.br>

Data: 20/03/2023 15:51

Para: <contabilidade@lindoiadosul.sc.gov.br>, "compras2@lindoiadosul.sc.gov.br"
<compras2@lindoiadosul.sc.gov.br>



Adicionamos mais um questionamento, o nº 6

De: "Leonardo - Amondi Licitações" <publicacoes@amondi.com.br>

Enviado: 20/03/2023 15:50

Para: <contabilidade@lindoiadosul.sc.gov.br>, <compras2@lindoiadosul.sc.gov.br>

Assunto: Esclarecimento - Tomada de Preços 01/2023 - Limpeza e Conservação

Olá!

Boa tarde a todos.

Segue abaixo os nossos questionamentos:

1. A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do município? Caso deva utilizar o padrão do município, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?
2. Qual a Convenção (CCT) que deve ser utilizada, para orçar o salário base dos profissionais?
3. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?
4. qual alíquota de ISS para o objeto?
5. qual tarifa transporte público do município?
6. O balanço patrimonial a ser utilizado, pode ser o de 2022?

Obrigado pela atenção!

Att.,

Leonardo Weber Pinheiro

Grupo SS

REMESSA

Em: 20/03/23 remeto
estes autos contendo 165 fls
ao(a) Sra. Sec. Adm e Finca

[Handwritten signature]

RECEBI	
Em:	<u>20, 03, 2023</u>
Hora:	<u>16:00</u>
Nome:	<u>Geneci</u>
Assinatura	<i>[Handwritten signature]</i>

Geneci Dellay
Secretária Municipal de
Administração e Finanças
Município de Lindóia do Sul-SC

Diante de - sem efeito

[Handwritten signature]

Assunto: Re: Esclarecimento - Tomada de Preços 01/2023 - Limpeza e Conservação
De: Geneci - Contabilidade Município de Lindóia do Sul - SC
<contabilidade@lindoiadosul.sc.gov.br>
Data: 20/03/2023 16:48
Para: publicacoes@amondi.com.br
CC: compras2@lindoiadosul.sc.gov.br, compras@lindoiadosul.sc.gov.br



Boa tarde,

Com relação aos questionamentos segue:

1. A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do município? Caso deva utilizar o padrão do município, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel? R: Sim, poderá utilizar seu padrão de planilha de custos.
2. Qual a Convenção (CCT) que deve ser utilizada, para orçar o salário base dos profissionais? R: estadual.
3. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? R: No presente momento não
Qual empresa? R: Era Excelência - Serviços Empresarial
Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra? R: Sim pode
4. qual alíquota de ISS para o objeto? 2%
5. qual tarifa transporte público do município? R: Município não tem transportes publico.

Geneci Dellay

Sec. Adm. e Finanças

Em 20/03/2023 15:50, Leonardo - Amondi Licitações escreveu:

Olá!

Boa tarde a todos.

Segue abaixo os nossos questionamentos:

1. A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do município? Caso deva utilizar o padrão do município, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?
2. Qual a Convenção (CCT) que deve ser utilizada, para orçar o salário base dos profissionais?
3. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?
4. qual alíquota de ISS para o objeto?

5. qual tarifa transporte público do município?

Obrigado pela atenção!

Att.,

Leonardo Weber Pinheiro

Grupo SS

--

Geneci Dellay
Secretaria de Adm. e Finanças
PM Lindóia do Sul - SC
(49) 3446-1177
(49) 999677881
(49) 998130329

Assunto: Re: Esclarecimento - Tomada de Preços 01/2023 - Limpeza e Conservação
De: Geneci - Contabilidade Município de Lindóia do Sul - SC
<contabilidade@lindoiadosul.sc.gov.br>
Data: 20/03/2023 17:00
Para: publicacoes@amondi.com.br
CC: compras2@lindoiadosul.sc.gov.br, compras@lindoiadosul.sc.gov.br



Boa Tarde,

*6. O balanço patrimonial a ser utilizado, pode ser o de 2022? R: Sim pode.

Em 20/03/2023 15:51, Leonardo - Amondi Licitações escreveu:

> Adicionamos mais um questionamento, o nº 6

>

> ----- *De*: "Leonardo - Amondi Licitações"

> <publicacoes@amondi.com.br> *Enviado*: 20/03/2023 15:50 *Para*:

> <contabilidade@lindoiadosul.sc.gov.br>,

> <compras2@lindoiadosul.sc.gov.br> *Assunto*: Esclarecimento - Tomada
> de Preços 01/2023 - Limpeza e Conservação

>

> Olá!

>

> Boa tarde a todos.

>

> Segue abaixo os nossos questionamentos:

>

>

> *1. A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou

> deverá utilizar o padrão do município? Caso deva utilizar o padrão do

> município, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

>

> 2. Qual a Convenção (CCT) que deve ser utilizada, para orçar o

> salário base dos profissionais?

>

> 3. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa?

> Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

>

> 4. qual alíquota de ISS para o objeto?

>

> 5. qual tarifa transporte público do município? ** 6. O balanço

> patrimonial a ser utilizado, pode ser o de 2022?*

>

>

> Obrigado pela atenção!

>

> Att.,

>

> Leonardo Weber Pinheiro

>

> Grupo SS

>

>

--

Geneci Dellay

Secretaria de Adm. e Finanças

PM Lindóia do Sul - SC

(49) 3446-1177

(49) 999677881

(49) 998130329

;

Assunto: Re: Esclarecimento - Tomada de Preços 01/2023 - Limpeza e Conservação
De: Geneci - Contabilidade Município de Lindóia do Sul - SC
<contabilidade@lindoiadosul.sc.gov.br>
Data: 21/03/2023 08:16
Para: publicacoes@amondi.com.br



Bom dia

Quanto ao Item questionado de nº 6, DEVERÁ SEGUIR O QUE CONSTA NO EDITAL "2021"

gENECI

Em 20/03/2023 16:57, Leonardo - Amondi Licitações escreveu:

Obrigado Geneci!

Mandamos uma 6ª dúvida, você recebeu aí?

6. Se pode ser usado o balanço de 2022, pois o Edital fala em 2021, mas creio que não há problema né? Pois de 2022 é mais atual ainda!

De: Geneci - Contabilidade Município de Lindóia do Sul - SC <contabilidade@lindoiadosul.sc.gov.br>

Enviado: 20/03/2023 16:55

Para: publicacoes@amondi.com.br

Cc: compras2@lindoiadosul.sc.gov.br, compras@lindoiadosul.sc.gov.br

Assunto: Re: Esclarecimento - Tomada de Preços 01/2023 - Limpeza e Conservação

Boa tarde,

Com relação aos questionamentos segue:

1. A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do município? Caso deva utilizar o padrão do município, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel? R: Sim, poderá utilizar seu padrão de planilha de custos.

2. Qual a Convenção (CCT) que deve ser utilizada, para orçar o salário base dos profissionais? R: A estadual.

3. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? R: No presente momento não

Qual empresa? R: Era Excelência - Serviços Empresarial

Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra? R: Sim pode

4. qual alíquota de ISS para o objeto? 2%

5. qual tarifa transporte público do município? R: Município não tem transportes publico.

Geneci Dellay

Sec. Adm. e Finanças

Em 20/03/2023 15:50, Leonardo - Amondi Licitações escreveu:

Olá!

Boa tarde a todos.

Segue abaixo os nossos questionamentos:

1. A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do município? Caso deva utilizar o padrão do município, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

2. Qual a Convenção (CCT) que deve ser utilizada, para orçar o salário base dos profissionais?

3. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

4. qual alíquota de ISS para o objeto?

5. qual tarifa transporte público do município?

Obrigado pela atenção!

Att.,

Leonardo Weber Pinheiro

Grupo SS

--

Geneci Dellay
Secretaria de Adm. e Finanças
PM Lindóia do Sul - SC
(49) 3446-1177
(49) 999677881
(49) 998130329



Não contém vírus.www.avast.com

--

Geneci Dellay
Secretaria de Adm. e Finanças
PM Lindóia do Sul - SC
(49) 3446-1177
(49) 999677881
(49) 998130329

VISTA

Em: 21/03/23 faço vista
destes autos contendo 169 fls
ao(a) Procurador(a) do Município



Tatiane Longo
Tatiane Longo
Departamento de Compras
Prefeitura de Lindóia do Sul-SC

RECEBI
Em: 21/3/2023
Hora: 8:25
Nome: _____

Igor Frare Grandi
IGOR FRARE GRANDI
Procurador do Município
de Lindóia do Sul / SC

MANIFESTAÇÃO

KAI HOVE MENÇÃO PEO PRESIDENTE DA Comissão PERMANENTE DE LICITAÇÃO SE O OFÍCIO CRA-SC/0490/2023, Fls. 163 FOI RECEBIDO NA FORMA DE IMPACIAÇÃO.
Entretanto, PEO PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA, RECOMENDO A ADMINISTRAÇÃO A ANÁLISE DOS PRESUMPTOS DE ADMISSIBILIDADE PEO PRESIDENTE DA Comissão DE LICITAÇÃO PARA QUE INFORME O PROCESSO. E PÓS VOLTE PARA ANÁLISE. É A MANIFESTAÇÃO. Em 21/3/2023

Igor Frare Grandi
IGOR FRARE GRANDI
Procurador do Município
de Lindóia do Sul / SC

RECEBI
Em: 21/03/2023
Hora: 16:00
Nome: _____
Assinatura

ՀԱՅԿԻ

ՀԻՄՆԱԿԱՆ ԳՐԱԳՐԱԿԱՆ
ԵՎ ԳՐԱԳՐԱԿԱՆ ԳՐԱԳՐԱԿԱՆ
ՈՒՍՏԱՆՈՒԹՅԱՆ ԳՐԱԳՐԱԿԱՆ

ՈՒՍՏԱՆՈՒԹՅԱՆ
ԳՐԱԳՐԱԿԱՆ
ԵՎ ԳՐԱԳՐԱԿԱՆ

ՀԱՅԿԻ
ԳՐԱԳՐԱԿԱՆ
ՈՒՍՏԱՆՈՒԹՅԱՆ
ԳՐԱԳՐԱԿԱՆ

ՀԱՅԿԻ
ԳՐԱԳՐԱԿԱՆ
ՈՒՍՏԱՆՈՒԹՅԱՆ
ԳՐԱԳՐԱԿԱՆ

ՀԱՅԿԻ
ԳՐԱԳՐԱԿԱՆ
ՈՒՍՏԱՆՈՒԹՅԱՆ
ԳՐԱԳՐԱԿԱՆ



Processo de Licitação N°	09/2023
Tomada de Preços N°	01/2023

RELATÓRIO

Na data de 20 de março de 2023, foi recebido no Setor de Compras e Licitações, o Ofício/CRA-SC/0490/2023, do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina, alertando que as empresas que prestam serviços na área de Administração, como as de terceirização de mão de obra, estão obrigadas ao registro no CRA.

Este Ofício foi recebido através do e-mail administracao@lindoiadosul.sc.gov.br, não se tratando de uma impugnação. Sendo que, no caso de impugnação, seguem-se os dispositivos do item 13 de edital.

Para tanto foi remetido o processo a Secretaria para manifestação.

Junto a este, segue anexo o e-mail.

Lindóia do Sul/SC, 21 de março de 2023.

Josemar Tecchio

Presidente da Comissão de Licitações

Assunto: Fwd: Fwd: OFÍCIO/CRA-SC/0490/2023 - Edital de Tomada de Preços Nº 01/2023, Processo Licitatório Nº 09/2023

De: Geneci - Contabilidade Município de Lindóia do Sul - SC
<contabilidade@lindoiadosul.sc.gov.br>

Data: 21/03/2023 16:32

Para: compras2@lindoiadosul.sc.gov.br, compras@lindoiadosul.sc.gov.br



----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: Fwd: OFÍCIO/CRA-SC/0490/2023 - Edital de Tomada de Preços Nº 01/2023, Processo Licitatório Nº 09/2023

Data: Thu, 16 Mar 2023 17:06:39 -0300

De: Administração - Prefeitura de Lindóia do Sul <administracao@lindoiadosul.sc.gov.br>

Para: contabilidade@lindoiadosul.sc.gov.br

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: OFÍCIO/CRA-SC/0490/2023 - Edital de Tomada de Preços Nº 01/2023, Processo Licitatório Nº 09/2023

Data: Thu, 16 Mar 2023 16:31:13 -0300

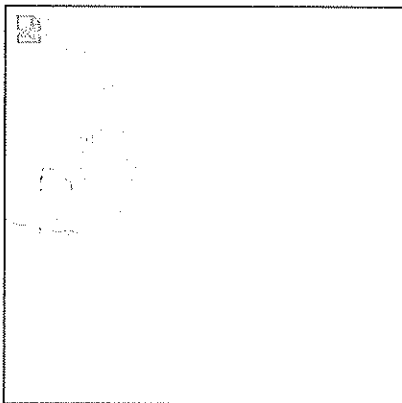
De: Alexandre Henrique Capistrano <fiscal1@crasc.org.br>

Para: administracao@lindoiadosul.sc.gov.br

Prezados Senhores,

Encaminhamos, em anexo, o OFÍCIO/CRA-SC/0490/2023, referente ao Edital de Tomada de Preços Nº 01/2023, Processo Licitatório Nº 09/2023.

Atenciosamente,



Adm. Alexandre Henrique Capistrano

Fiscal - CRA-SC 6327

0800 000 1253

Av. Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8 andar Ed. Royal Business
Center, Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88015-100



Não contém vírus. www.avast.com

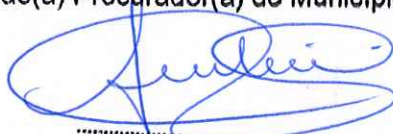
Anexos:

Ofício 0490 Pref Lindóia do Sul.pdf

540KB

VISTA

Em: 21/03/23 faço vista
destes autos contendo 172 fls
ao(a) Procurador(a) do Município



.....
Josemar Tecchio
Assist. Administrativo



RECEBI
Em:/...../.....
Hora::.....
Nome:
..... Assinatura

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº09/2023

De: Compras <compras@lindoiadosul.sc.gov.br>

Data: 21/03/2023 08:18

Para: Contabilidade - Município de Lindóia do Sul-SC <contabilidade@lindoiadosul.sc.gov.br>
contabil1@copasseperitiba.com.br



----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº09/2023

Data: Mon, 20 Mar 2023 16:47:21 -0300

De: contabil1@copasseperitiba.com.br

Para: compras@lindoiadosul.sc.gov.br

Boa tarde, tudo bem?

Venho solicitar algumas informações referente ao Processo Licitatório nº 09/2023, edital de tomada de preços nº 01/2023:

Ao que diz :

5. Da documentação referente a habilitação:

Relativos à Qualificação Financeira:

o) Balanço Patrimonial relativo ao ano de 2021, apresentado na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para a análise da boa situação financeira da licitante.

Questão : Em uma situação onde a empresa interessada em participar no presente edital teve sua abertura em 10/03/2022, o balanço patrimonial disponível para apresentação para comprovar a boa situação financeira da empresa seria referente ao ano de 2022. Desta forma, a empresa interessada pode estar apresentando o balanço patrimonial de 2022 para tal comprovação? com essa informação sua habilitação será aceita?

Caso a resposta seja negativa, por gentileza embasamento legal.

Por gentileza confirme o recebimento.

Atenciosamente,

Dúnia Cristina Bazzei
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

COPASSE
E.B. CONTABILIDADE E PROC. DE DADOS. SS LTDA

- (49) 3453-1654
- (49) 9.9967-3547
- Rua Frei Bonifácio, 114
Centro - Peritiba-SC
- /copassecontabilidade


"As informações contidas nesta mensagem são confidenciais, portanto, protegidas pelo sigilo legal em respeito à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende de autorização, sujeitando-se o infrator às sanções legais. O emissor desta mensagem utiliza o recurso somente no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo-se a Copasse Contabilidade de qualquer responsabilidade por utilização indevida ou pessoal. Se você não for o destinatário pretendido ou tiver recebido por engano, por favor, notifique imediatamente e destrua este e-mail."


Atenciosamente,


Dúnia Cristina Bazzei

DEPARTAMENTO CONTÁBIL



 (49) 3453-1654

 (49) 9.9967-3547

 Rua Frei Bonifácio, 114
Centro – Peritiba-SC

 /copassecontabilidade

"As informações contidas nesta mensagem são confidenciais, portanto, protegidas pelo sigilo legal em respeito à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende de autorização, sujeitando-se o infrator às sanções legais. O emissor desta mensagem utiliza o recurso somente no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo-se a Copasse Contabilidade de qualquer responsabilidade por utilização indevida ou pessoal. Se você não for o destinatário pretendido ou tiver recebido por engano, por favor, notifique imediatamente e destrua este e-mail."

--
Tatiane Longo
Analista Administrativo
Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul/SC
Telefone: +55 (49) 3446-1177

Assunto: Fwd: ESCLARECIMENTOS EDITAL

De: Compras <compras@lindoiadosul.sc.gov.br>

Data: 23/03/2023 16:43

Para: Contabilidade - Município de Lindóia do Sul-SC <contabilidade@lindoiadosul.sc.gov.br>



----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:ESCLARECIMENTOS EDITAL

Data:Thu, 23 Mar 2023 19:16:18 +0000

De:adm18 AGIL LTDA <adm18@gruposs.net>

Para:compras@lindoiadosul.sc.gov.br <compras@lindoiadosul.sc.gov.br>

Prezados, boa tarde.

Estou entrando em contato para solicitar esclarecimentos em relação ao Edital recentemente publicado.

Conforme anexo, gostaria de saber se seria possível o fornecimento de mais informações referente as questões solicitadas.

Agradeço antecipadamente pela sua atenção e colaboração em fornecer esses esclarecimentos.

Cordialmente;
AGIL EIRELI
(47) 3268-0355

— Anexos: _____

esclarecimentos.pdf

1,0MB



compras@lindoiadosul.sc.gov.br

Pedido de esclarecimentos PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

Prezados (as), boa tarde.

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

- a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?
- b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?
- c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?
- d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?
- e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

6. qual tarifa transporte público do município?

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

11. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?

11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

12. lance será por item ou para todos os itens?



VISTA
Em: _____
destes autos contendo _____
so(s) Procurador(s) do Município _____

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Tatiane Longo
Departamento de Contábil

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Cordialmente;

AGIL EIRELI

(47) 3268-0355

RECEBI
Em: _____
Hora: _____
Nome: _____
IGOR FRARE GRANDI
Procurador do Município
de Lindóia do Sul-SC

REMESSA
Em: _____
destes autos contendo _____
so(s) _____

IGOR FRARE GRANDI
Procurador do Município
de Lindóia do Sul-SC

RECEBI
Em: _____
Hora: _____
Nome: _____
IGOR FRARE GRANDI
Procurador do Município
de Lindóia do Sul-SC



VISTA
 Em: 23/03/23 faço vista
 destes autos contendo 177 fls
 ao(a) Procurador(a) do Município

Tatiane Longo
Tatiane Longo
 Departamento de Compras
 Prefeitura de Lindóia do Sul-SC

RECEBI
 Em: 23/03/2023
 Hora: 16:49
 Nome: Genes
 Assinatura *YK*

RECEBI
 Em: 24/3/2023
 Hora: 9:07
 Nome: _____
IGOR FRARE GRANDI
 Procurador do Município
 de Lindóia do Sul/SC

REMESSA
 Em: 24/3/2023 remeto
 estes autos contendo 177 fls
 ao(a) DEPARTAMENTO DE
ASSISTÊNCIAS E CONTRATOS
SEBUD, Em seu endereço,
PARECER JURÍDICO Nº
6/2023
IGOR FRARE GRANDI
 Procurador do Município
 de Lindóia do Sul/SC

RECEBI
 Em: 24/03/23
 Hora: 15:30
 Nome: Tatiane
 Assinatura *T*



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL



RECEBI
Em: 24.03/23
Hora: 15:30
Nome: Gollan
Assinatura

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 6/2023
Requerente: Secretaria de Administração e Finanças
Objeto: OFÍCIO/CRA-SC/0490/2023 do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina – PL n. 09/2023 / TP n. 01/2023
Interessado(a): Conselho Regional de Administração de Santa Catarina – CRA/SC

RELATÓRIO

1. No processo de licitação autuado sob o n. 09/2023, na modalidade de tomada de preços n. 01/2023, o Conselho Regional de Administração de Santa Catarina – CRA/SC peticionou nos autos, através do OFÍCIO/CRA-SC/0490/2023, protocolado em 17/3/2023, sob o n. 145/2023, fls. 163.

2. Informa o OFÍCIO/CRA-SC/0490/2023 que:

a) o CRA, no exercício das atribuições legais, verificou no edital, no quesito correspondente a qualificação técnica, não está sendo exigido o registro das empresas e de seus atestados, junto ao CRA-SC;

b) as atividades que envolvam a prestação de serviços de terceirização de mão de obra incorrem na prestação de serviços técnicos de Administração, inerentes a área profissional do Administrador;

c) conforme disposto em Lei, as empresas que prestem serviço na área da Administração, como as de terceirização de mão de obra, estão obrigadas ao registro no Conselho;

d) a falta da exigência de registro no CRA nesta licitação é irregularidade que deve ser sanada, devendo o edital exigir a Certidão de Registro e Regularidade emitida pelos Conselhos Regionais de Administração, bem como o registro, ou visto, de seus atestados de capacidade técnica.

3. Vista para manifestação em 24/3/2023

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. O ofício foi encaminhado via e-mail administracao@lindoiadosul.sc.gov.br, conforme informação relatada pelo Presidente da Comissão de Licitação contido às fls. 170 e não foi recebido como impugnação ao edital, por não atender ao requisito disposto no item “13” do referido instrumento. Dispõe o item “13”:

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o edital de licitação, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes. A administração deverá julgar e responder a impugnação em até três dias úteis.

13.2. Até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas, qualquer empresa potencialmente interessada em participar da licitação poderá impugnar o ato convocatório desta licitação.

13.2.1. A impugnação deverá ser protocolada no Município de Lindóia do Sul, sendo que o representante da empresa deverá comprovar a existência dos necessários poderes, através da apresentação de contrato social, em caso de procurador o mesmo deverá apresentar a procuração, juntamente com um documento de identificação e contrato social, demonstrando ter poderes para tal. A impugnação será dirigida ao setor de Licitações de Compras desta Prefeitura, que a encaminhará, devidamente informada, à Autoridade Competente para apreciação e decisão.

13.3. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13.4. De acordo com o Decreto Municipal, 2.162/2011, o protocolo de toda documentação, incluindo eventuais impugnações e recursos não será admitido por E-mail.

Portanto, o não conhecimento do ofício acostado às fls. 163 como impugnação é a decisão correta. Entretanto, prudente receber a petição como pedido de esclarecimentos, pois a Administração Pública tem a prerrogativa de reavaliar, a qualquer tempo, seus atos.

2. O entendimento jurisprudencial orienta no sentido da desnecessidade de registro no CRA das empresas que prestam serviços terceirizados.

Cito o seguinte trecho do artigo intitulado: “Desnecessidade de registro no CRA: Entenda tudo sobre a não obrigatoriedade do registro”:

(...)

Como será demonstrado adiante, o Tribunal de Contas da União – TCU acredita, como regra, que não seria pertinente a exigência de registro junto ao Conselho Regional de Administração nas licitações para contratação de serviços que envolvam prestação de serviços terceirizados, na medida em que a atividade-fim de tais empresas não se relaciona diretamente com ações de administração.

Existem diversos Acórdãos do TCU que desobrigam as empresas prestadoras de serviços a se registrarem nos Conselhos regionais de administração.

Vamos enumerar alguns Acórdãos e depois comentar alguns deles:

1. Acórdão 1.449/2003 – Plenário
2. Acórdão 116/2006 – Plenário
3. Acórdão 1264/2006 – Plenário



4. Acórdãos 2.475/2007 – Plenário
5. Acórdão 1841/2011 – Plenário
6. Acórdão 4608/2015 – 1ª Câmara

O Acórdão 2475/2007 – Plenário

As empresas de segurança e vigilância não estão obrigadas, por lei, quando no desempenho de sua atividade-fim, a realizar registro junto aos Conselhos Regionais de Administração para fins de participação em certame licitatório.

Acórdão 1841/2011 – Plenário

Atividades não relacionadas às específicas dos profissionais de Administração não exigem registro perante o Conselho Profissional da categoria.

Ainda sobre o Acórdão 1841/2011 – Plenário, ficou consignado que o TCU **não concorda** “com a manifestação do CRA no sentido de que os serviços objetos da licitação em tela, por envolverem atividades de administração e seleção de pessoal com locação de mão de obra, se enquadram como atribuições específicas do campo do administrador”. (Relator: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti. Sessão em 13/07/2001.)

Acórdão 4608/2015 – Primeira Câmara

Nas licitações públicas, é irregular a exigência de que as empresas de locação de mão de obra estejam registradas no Conselho Regional de Administração, uma vez que a obrigatoriedade de inscrição de empresa em determinado conselho é definida em razão de sua atividade básica ou em relação àquela pela qual preste serviços a terceiros, nos termos do art. 1º da Lei 6.839/1980.

Neste Acórdão, podemos destacar o seguinte:

8. A jurisprudência desta Corte de Contas vem se assentando no sentido de não ser exigível das empresas de locação de mão de obra o registro nos Conselhos Regionais de Administração – CRA para a participação nas licitações da administração pública federal. Somente nos casos em que a atividade fim das empresas licitantes esteja diretamente relacionada à do administrador é que a exigência de registro junto a Conselho Regional de Administração se mostra pertinente. Não é o caso da contratação de serviços de vigilância armada objeto do pregão em questão. (v.g. Acórdãos 2.475/2007, 1.449/2003 e 116/2006, todos do Plenário e Acórdão 2.308/2007 – 2ª Câmara.)

Não só o TCU manifestou-se sobre a ilegalidade da exigência de Registro no CRA de empresas prestadoras de Serviços terceirizáveis, vejamos dois casos:

1 – Apelação Cível : AC 0008214-16.2007.4.05.8000 AL 0008214-16.2007.4.05.8000 – TRF 5ª Região

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CRA). INEXISTÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. É pacífica a jurisprudência dos tribunais pátrios no sentido de que é a atividade principal da empresa, segundo exposto no contrato social, que

define em qual conselho profissional deve ser inscrita, para fins de fiscalização e controle.

2. *Empresa voltada para prestação de serviço de limpeza, conservação e outros correlatos presta serviço comum, em cuja atividade-fim não se compreendem os atos privativos do profissional de Administração, não estando obrigada, pois, ao registro no Conselho Regional de Administração (CRA) (grifo nosso).*

3. *Fixação dos honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a qual foi atribuído o valor de R\$ 1000,00 (mil reais), em consonância com o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, pelo que devem assim ser mantidos.*

4. *Apelação e remessa oficial improvidas.*

Ainda nesta mesma Apelação Cível, o Relator entende, que:

Uma empresa que explora atividade de prestação de serviço de limpeza, conservação e serviços correlatos, seguramente desenvolve atividades que, se encaradas isoladamente, a submeteriam a um número infundável de órgãos profissionais, o que tornaria impossível ou extremamente difícil o exercício dessa atividade, na contramão do interesse público pelo exercício normal da atividade econômica de emprego, que deve ser o interesse maior buscado pela lei. Por isso, tem-se entendido que somente a atividade principal exercida pela empresa se submete à fiscalização e ao controle do conselho profissional respectivo.

2 – REMESSA EX-OFFICIO EM MS N° 2001.31.00.000229-5/AP
EMENTA

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA. REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. INVALIDADE.

1. *A inscrição de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício profissional relaciona-se à atividade-fim, a teor do disposto no artigo 1º da Lei 6.839/80, razão pela qual as empresas de segurança e vigilância não se sujeitam a registro no Conselho Regional de Administração.*

2. *É inválida disposição editalícia que condiciona a participação dessas empresas no certame à apresentação de certidão comprobatória de sua inscrição perante o CRA.*

3. *Dentre as atividades fiscalizadas pelo Conselho Regional de Administração não estão inseridas as executadas pelas empresas de vigilância e segurança. As empresas de limpeza e conservação não estão sujeitas à inscrição no CRA pois na atividade básica não exige a presença de profissionais de Administração.*

3. *Remessa oficial improvidas.*

3 Apelação Cível 2006.51.01.022714-3 – TRT 2ª Região

“ADMINISTRATIVO. EMPRESA CUJA ATIVIDADE PREPONDERANTE É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE EDIFICAÇÕES E CORRELATOS – DESNECESSIDADE DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO.



1. Empresa cuja atividade básica é a prestação de serviços, conservação e limpeza de edificações e correlatos, não exercendo atividade-fim na área de administração, não está sujeita à fiscalização pelo CRA nem obrigada a registrar-se nele.

Ainda sobre a Apelação Cível, o Relator destacou o que já decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

(STJ, SEGUNDA TUMA, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, REsp 1045731/RJ, DJe 09/10/2009)

Noutro giro, sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração, vale a transcrição dos artigos 2º e 15, da Lei 4.769/65, in verbis:

“Art. 2º – A atividade profissional de Administrador será exercida como profissão liberal ou não, mediante:

a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;

b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controles dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que esses se desdobrem ou aos quais sejam conexos.” (grifei).

(...)

“Art. 15. Serão obrigatoriamente registrados nos C.R.T.A. as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades do Técnico de Administração, enunciadas nos termos desta Lei.”. (Grifei)

Logo, está obrigada a ser registrada no Conselho Regional de Administração a empresa cuja atividade fim esteja prevista no rol do art. 2º da Lei nº 4.769/65, supra citado.

In casu, no contrato social (fls. 12/16) da Apelada – MURALHA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. – consta:

“CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços de limpeza em geral, mão-de-obra especializada, conservação, porteiros e jardinagem.”

Nos presentes autos, o CRA argumenta que a atividade da Apelada está contida no campo da atividade profissional do administrador, porque em “seus objetivos sociais, existem atividades típicas de administração. Conforme já informado inicialmente, as empresas que desenvolvem atividades típicas de administrador deverão ser registradas, por força do art. 15 da Lei Federal nº 4.769/65. Ela não pode, em hipótese alguma, eximir-se de uma obrigação legalmente imposta.”

Porém, a sua irresignação não deve prosperar, uma vez que a atividade-fim da Apelada é a prestação de serviços de limpeza em geral, não estando inserida nas atividades típicas do administrador.

No mesmo sentido tem decidido esta Eg. Corte, conforme os julgados transcritos abaixo, in verbis:

O TRF da 1ª Região já decidiu:

[disponível em licitações públicas, blog. br / a - nao - obrigatorio - do - registro - no - csa]
 como em 2413120237

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. CRA/GO. REGISTRO DO ESTABELECIMENTO E CONTRATAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. CRITÉRIO DEFINIDOR. ATIVIDADE BÁSICA. SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ADMINISTRADOR. EXIGÊNCIA INAPLICÁVEL À HIPÓTESE DOS AUTOS. PRECEDENTES. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. APELAÇÃO DA IMPETRANTE PROVIDA. APELAÇÃO DO CRA/GO E REMESSA OFICIAL NÃO PROVIDAS. 1. A exigência de prévio requerimento administrativo como condição para a propositura de ação judicial não se coaduna com o princípio da inafastabilidade da jurisdição (CF, art. 5º, XXXV). Precedentes. 2. "O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros" (Lei 6.839/1980, art. 1º). 3. A realidade dos autos demonstra que a apelada tem como atividade econômica principal, essencialmente, a prestação de serviços de segurança e vigilância privada. Logo, não pode ser submetida ao poder de polícia do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais CRA/MG, por não ter como atividade básica a própria do profissional administrador, nem prestar serviços dessa natureza a terceiro. 4. Havendo prova inequívoca de que as atividades básicas da apelada não estão incluídas entre aquelas executadas na forma estabelecida na Lei 4.769/1965, privativas de administradores, inexistente, conseqüentemente, obrigatoriedade prevista legalmente de se submeter ao poder de polícia do Conselho fiscalizador dessa atividade profissional. 5. Apelação da impetrante provida. Apelação do CRA/GO e remessa oficial não providas. [TRF – 1ª Região. Oitava Turma. Apelação em Mandado de Segurança n. 1001889-16.2019.4.01.3500 Desembargador Federal Marcos Augusto de Souza. Julgado em 11/5/2020. PJe 19/05/2020. Decisão: unânime.].

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela desnecessidade de constar no edital de licitação a exigência de registro de empresas licitantes nos Conselhos Regionais de Administração, bem como o registro ou visto de seus atestados de capacidade técnica nos referidos Conselhos.

Oriento no sentido de informar eventual decisão administrativa que acate ou não este parecer ao CRA/SC.

Por oportuno, diante do princípio da publicidade, todos os pedidos de esclarecimentos devem ser publicados no site do Município.

É o parecer, s.m.j.



Lindóia do Sul, sexta-feira, 21 de março de 2023.

IGOR FRARE GRANDI
Procurador do Município



Acólho, parecer jurídico

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials, is positioned below the text.

Assunto: Fwd: 2º Esclarecimento - Tomada de Preços 01/2023 - Limpeza e Conservação
De: Compras <compras@lindoiadosul.sc.gov.br>
Data: 24/03/2023 13:56
Para: Contabilidade - Município de Lindóia do Sul-SC <contabilidade@lindoiadosul.sc.gov.br>



----- Mensagem encaminhada -----

Assunto: 2º Esclarecimento - Tomada de Preços 01/2023 - Limpeza e Conservação

Data: Thu, 23 Mar 2023 15:51:24 -0300

De: Leonardo - Amondi Licitações <publicacoes@amondi.com.br>

Responder a: publicacoes@amondi.com.br

Para: Henrique - Compras Município de Lindóia do Sul-Sc

<compras@lindoiadosul.sc.gov.br>, <compras2@lindoiadosul.sc.gov.br>

<compras2@lindoiadosul.sc.gov.br>, <contabilidade@lindoiadosul.sc.gov.br>

<contabilidade@lindoiadosul.sc.gov.br>

Olá!

Boa tarde a todos.

Tudo bem?

Segue abaixo os nosso questionamento:

1. A licitante poderá utilizar de assinatura digital, com base na MP 2.200-2/01? Pois hoje existem diversas formas de assinatura digital, não só por Certificado ICP-Brasil. O Edital, no item 5.2, deixa entender que só pode ser utilizado a assinatura por Certificado, sendo que hoje existem assinaturas digitais por e-mail, CPF, etc...

Então gostaríamos de saber, podemos apresentar assinatura digital no padrão da Medida Provisória 2.200-2?

Obrigado pela atenção!

Att.,

Leonardo Weber Pinheiro

Grupo SS



REMESSA

Em: 24/03/23 remeto
estes autos contendo 182 fls
ao(a) Sec. Adm

Tatiane Longo
Departamento de Compras
Prefeitura de Lindóla do Sul-SC

RECEBI
Em: <u>24/03/2023</u>
Hora: <u>15:27</u>
Nome: <u>Geneci</u>
 Assinatura

Assunto: Re: Fwd: Fwd: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº09/2023
De: Geneci - Contabilidade Município de Lindóia do Sul - SC
<contabilidade@lindoiadosul.sc.gov.br>
Data: 23/03/2023 17:15
Para: Tatiane - Compras Município de Lindóia do Sul-SC <compras2@lindoiadosul.sc.gov.br>



Boa tarde,

Não, pois o Igor falou que iria analisar e provavelmente iria pedir uma retificação no Edital. Iria estudar aquela solicitação do CRA -SC, e junto este pedido por causa do balanço.

Geneci

Em 23/03/2023 16:37, Tatiane - Compras Município de Lindóia do Sul-SC escreveu:

Gene, foi respondido este e-mail?

Hj encerra o prazo para cadastro.

Em 21/03/2023 10:43, Tatiane - Compras Município de Lindóia do Sul-SC escreveu:

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:Fwd: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº09/2023

Data:Tue, 21 Mar 2023 09:19:43 -0300

De:Henrique - Compras Município de Lindóia do Sul-Sc

<compras@lindoiadosul.sc.gov.br>

Para:Tatiane - Compras Município de Lindóia do Sul-SC

<compras2@lindoiadosul.sc.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

Assunto:SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº09/2023

Data:Mon, 20 Mar 2023 16:47:21 -0300

De:contabil1@copasseperitiba.com.br

Para:compras@lindoiadosul.sc.gov.br

Boa tarde, tudo bem?

Venho solicitar algumas informações referente ao Processo Licitatório nº 09/2023, edital de tomada de preços nº 01/2023:

Ao que diz :

5. Da documentação referente a habilitação:

Relativos à Qualificação Financeira:

o) Balanço Patrimonial relativo ao ano de 2021, apresentado na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para a análise da boa situação financeira da licitante.

Questão : Em uma situação onde a empresa interessada em participar no presente edital teve sua abertura em 10/03/2022, o balanço patrimonial disponível para apresentação para comprovar a boa situação financeira da empresa seria referente ao ano de 2022. Desta forma, a empresa interessada pode estar apresentando o balanço patrimonial de 2022 para tal comprovação? com essa informação sua habilitação será aceita?

Caso a resposta seja negativa, por gentileza embasamento legal.

Por gentileza confirme o recebimento.

Atenciosamente,



Dúnia Cristina Bazzei
DEPARTAMENTO CONTÁBIL

COPASSE
B.B. CONTABILIDADE E PROC DE DADOS SS LTDA

 (49) 3453-1654

 (49) 9.9967-3547

 Rua Frei Bonifácio, 114
Centro – Peritiba-SC

 /copassecontabilidade

“As informações contidas nesta mensagem são confidenciais, portanto, protegidas pelo sigilo legal em respeito à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de utilização do teor deste documento depende de autorização, sujeitando-se o infrator às sanções legais. O emissor desta mensagem utiliza o recurso somente no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo-se a Copasse Contabilidade de qualquer responsabilidade por utilização indevida ou pessoal. Se você não for o destinatário pretendido ou tiver recebido por engano, por favor, notifique imediatamente e destrua este e-mail.”

--

Tatiane Longo
Analista Administrativo
Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul/SC
Telefone: +55 (49) 3446-1177

--

Geneci Dellay
Secretaria de Adm. e Finanças
PM Lindóia do Sul - SC
(49) 3446-1177
(49) 999677881
(49) 998130329

Assunto: Re: Pedido de esclarecimentos PREGÃO PRESENCIAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2023
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2023

De: Geneci - Contabilidade Município de Lindóia do Sul - SC

<contabilidade@lindoiadosul.sc.gov.br>

Data: 27/03/2023 16:38

Para: comercial4 <comercial4@gruposs.net>



BOA TARDE,

Seguem os esclarecimentos.

- a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos? Para todos Item "6" "C"
- b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel? Sim (seu padrão de planilha de custos)
- c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93? OS EPIs DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA, E COM AS DEVIDAS IDENTIFICAÇÕES DA EMPRESA. a CRITÉRIO DA EMPRESA
- d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos? A CRITÉRIO DA EMPRESA
- e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? ESTADUAL

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

PODEM , DESDE QUE ENVIE O ARQUIVO DIGITAL QUE CONTENHA A ASSINATURA. NOS TERMOS ITEM 5.2

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos? OS EPIs

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos? TODOS DE ACORDO COM A FUNÇÃO PRETENDIDA

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra? SIM , EXCELENCIA - SERVICOS EMPRE SIM PODE

5. qual alíquota de ISS para o objeto? 2%

6. qual tarifa transporte público do município? NÃO POSSUI

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

SERÁ DE ACORDO COM O EXIGICO NA LINHA "N" DO SUBITEM 5.1 DO EDITAL

9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau? CONFORME LAUDO EXPEDIDO PELA MEDICINA DO TRABALHO

11. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte? SIM PODE

11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual? NÃO SERÁ LANCE E SIM PROPOSTA, A PROPOSTA É UNITÁRIA

12. lance será por item ou para todos os itens? NÃO SERÁ POR LANCE E SIM PROPOSTA, E A PROPOSTA POR ITEM

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo? CONFORME ITEM 2.1.2

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo? CONFORME ITEM 2.1.2

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído? USUFRUÍDO

Cordialmente;

AGIL EIRELI

(47) 3268-0355

--
Geneci Dellay



Em 27/03/2023 15:07, comercial4 escreveu:

Prezados (as), boa tarde.

Segue abaixo pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos? Para todos Item "6" "C"

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel? Sim (seu padrão de planilha de custos)

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93? OS EPIS DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA, E COM AS DEVIDAS IDENTIFICAÇÕES DA EMPRESA. a CRITÉRIO DA EMPRESA

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos? A CRITÉRIO DA EMPRESA

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? ESTADUAL

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

PODEM , DESDE QUE ENVIE O ARQUIVO DIGITAL QUE CONTENHA A ASSINATURA. NOS TERMOS ITEM 5.2

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos? OS EPIS

3.3 Quais uniformes e EPIS deverão ser fornecidos? TODOS DE ACORDO COM A FUNÇÃO PRETENDIDA

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra? SIM , EXCELENCIA - SERVICOS EMPRE SIM PODE

5. qual alíquota de ISS para o objeto? 2%

6. qual tarifa transporte público do município? NÃO POSSUI

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula n°30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

SERÁ DE ACORDO COM O EXIGICO NA LINHA "N" DO SUBITEM 5.1 DO EDITAL

9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau? CONFORME LAUDO EXPEDIDO PELA MEDICINA DO TRABALHO

11. Considerando que os dias úteis do mês podem varias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte? SIM PODE

11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual? NÃO SERÁ LANCE E SIM PROPOSTA, A PROPOSTA É UNITÁRIA

12. lance será por item ou para todos os itens? NÃO SERÁ POR LANCE E SIM PROPOSTA, E A PROPOSTA POR ITEM

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo? CONFORME ITEM 2.1.2

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo? CONFORME ITEM 2.1.2

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído? USUFRUÍDO

Cordialmente;

AGIL EIRELI

(47) 3268-0355

--

Geneci Dellay
Secretaria de Adm. e Finanças
PM Lindóia do Sul - SC

(49) 3446-1177

(49) 999677881

(49) 998130329



Para publicidade nos questionamentos
das PG 161 a 186, o dar prosseguimento
no processo.

